

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 19

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itapeva da Faxina, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º O que quizer transitar com carros nas ruas desta Cidade, quer de aluguel, quer na baldeação de lenha, madeiras, ou em outra qualquer occupação onerosa, pagará para o cofre municipal o imposto de 10\$ por anno, sob pena de 10\$ de multa, além do imposto; e, na freincidencia, pagará 30\$ de multa, além do dito imposto.

Art. 2.º Este imposto será arrecadado no começo do anno financeiro municipal, isto é, do 1.º até 15 de Julho, devendo ser nesse tempo numerados e carimbados todos os carros.

Art. 3.º As carretas, tilburys, etc., etc., ficão comprehendidos na disposição do art. 1.º se forem empregadas nos serviços descriptos no mesmo artigo.

Art. 4.º Os que na occasião da numeração e carimbamento de seus carros não tiverem o imposto em dinheiro para entrar com elle no cofre municipal, neste caso poderá a Camara, ou qualquer encarregado della, recebê-lo em serviço pessoal, somente ou com carro, caso se esteia trabalhando em obras publicas, ou mesmo conceder prazo se lhe convier.

Art. 5.º Fica por este modo alterado o Codigo de posturas, na parte em que trata do imposto sobre os carros; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vêr,

Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 20

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itapeva da Faxina, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Cobrar-se ha de cada cargueiro de aguas-ardentes, café e fumo importados, quer de habitantes deste, quer de outros Municipios, que forem vendidos nesta Cidade, e no seu Municipio os de outros Municipios—500 rs., dito de assucar e rapadura—400 rs., e de cada capado que sematar para ser exposto á venda—500 rs., comprehendendo-se o toucinho na mesma proporção, com o abatimento de 100 rs., quando não fôr acompanhado das miudezas, sob a pena de 4\$ de multa, além do imposto, a todos aquelles que não pagarem—n.º.

Art. 2.º Logo que hajão ou estejam estabelecidas as casinhas todos os generos alimenticios, inclusive os de que trata o artigo antecedente, para ellas entrarão, assim de serem vendidos pelo modo estabelecido nos arts. 132 e seguintes do capitulo 3.º titulo 3.º do Codigo de Posturas, cobrando-se um imposto razoavel de cada cargueiro, alqueires ou arrobas, nunca excedendo a 500 rs., no primeiro caso, e a 200 rs. n.º outros casos.

Art. 3.º São considerados e por isso prohibidos, na forma do art. 136 de capitulo 4.º titulo 3.º do Codigo de Posturas, os jogos de baralhos denominados : primeira, estrada de ferro, trinta e um, nove ou pacão, lansquenet, carimbo, buzio de pedras ou outros semelhantes.

Art. 4.º Fica derogado o § 10 do art. 2.º do Codigo de Posturas deste Municipio e substituido pelo seguinte :—Das corridas de cavallos—a titulo de parellhas—10\$000.

Art. 5.º Fica alterada a ultima parte do art. 114 do Codigo de Posturas deste Municipio e substituido pelo seguinte :—A disposição deste artigo é applicavel a todo aquelle que plantar desde a beira do campo.

Art. 6.º São considerados ou equiparados aos campos de crear, para ter lugar a providencia de que trata a ultima parte do art. 115 do capitulo 2.º titulo 3.º do Codigo de Posturas, os cerrados e feitas propriamente de crear.